



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI.



PROJETO DE LEI N.º 027/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ – AHSJ, DE RODEIO BONITO/RS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Hospitalar São José, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, 290, cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.884.775/0001-30, em caráter suplementar, visando à prestação de serviços médicos aos usuários do Município de Pinhal/RS, na modalidade de clínica geral, urgência e emergência, bem como atendimento ambulatorial, em regime de plantão e/ou sobreaviso 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. O plano de trabalho encaminhado pela instituição de saúde deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, como condição para a celebração do convênio, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º O convênio a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente, mediante termo de aditivo, condicionada a prorrogação à manutenção do interesse público, à avaliação favorável da execução e à existência de dotação orçamentária.

§1º O valor nominal anual e mensal do convênio, deverão estar expressamente discriminados no respectivo plano de trabalho e no instrumento de celebração do convênio.

§2º Durante a vigência do convênio, a Associação Hospitalar prestará atendimento médico aos pacientes do Município de Pinhal/RS, na modalidade de clínica geral, urgência e emergência, bem como atendimento ambulatorial, em regime de plantão ou sobreaviso 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º Para a execução do convênio, fica o Município de Pinhal autorizado, na condição de ente conveniado, a repassar mensalmente à Associação Hospitalar São José o percentual de 20,48% (vinte vírgula quarenta e oito por cento) do valor total mensal correspondente aos custos de plantão médico 24 (vinte e quatro) horas e atendimento ambulatorial, admitido reajuste anual pelo IPCA.

§1º O valor total mensal será rateado entre os Municípios de Cristal do Sul, Novo Tiradentes, Pinhal e Rodeio Bonito, proporcionalmente à população de cada ente, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 4º Constará no Convênio, além de outras cláusulas e/ou condições, o estabelecimento de:

Publicado no mural da Câmara
Mun. de Vereadores de Pinhal

Câmara Municipal de Vereadores - Pinhal/RS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Entrada: 18/04/2026
Saída: 18/04/2026



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI.



I – que a Associação Hospitalar São José compromete-se no atendimento ambulatorial e médico, na modalidade clínica geral, à população do Município, em regime de plantão/sobreaviso 24 horas;

II – que todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Associação Hospitalar São José, inexistindo vínculo jurídico, trabalhista ou funcional com o Município;

Art. 5º O repasse mensal ficará condicionado à apresentação, pela entidade conveniada, da relação dos pacientes atendidos e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo único. A documentação apresentada será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, trimestralmente, para fins de análise e aprovação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 2029 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde

Rubrica: 3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 3.627/2025 e 3.347/2022.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de fevereiro de 2026.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a celebração de convênio anual entre o Município de Pinhal e a Associação Hospitalar São José, entidade responsável pela prestação de serviços médicos hospitalares em caráter suplementar aos usuários do sistema público de saúde do Município.

Cumprе destacar que referido convênio é celebrado anualmente e, por essa razão, faz-se necessária a edição de nova lei autorizativa a cada exercício. Ademais, considerando que os valores globais são reajustados anualmente pelo IPCA, optou-se por consignar na presente proposição apenas o percentual de participação do Município, e não o valor nominal do repasse. Isso porque, caso o montante expresse fosse fixado em lei, seria igualmente necessária nova edição



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI.



legislativa sempre que houvesse atualização dos valores, inclusive após a formalização do convênio.

Outrossim, importa salientar que os serviços ambulatoriais, de urgência e emergência, em regime de plantão e/ou sobreaviso 24 (vinte e quatro) horas, revestem-se de caráter essencial à população. Considerando que o Município de Pinhal não dispõe de hospital próprio, contando apenas com Unidade Básica de Saúde, torna-se imprescindível a manutenção do convênio com a entidade hospitalar mais próxima, a qual possui estrutura adequada para assegurar atendimento contínuo e integral aos munícipes.

Dessa forma, a proposição visa garantir a continuidade dos serviços de saúde, preservando o interesse público e assegurando atendimento médico hospitalar à comunidade.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Pinhal/RS, 18 de fevereiro de 2026.


LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO

Prefeito Municipal

